



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 649/90

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, deste Estado, a contratar, pelo prazo de três (03) meses, a partir de 1º de janeiro de 1.991, onze (11) trabalhadores braçais, percebendo cada um, o valor correspondente a um (01) salário mínimo, e um (01) viveirista prático, percebendo o valor correspondente a vinte (20) M.V.R. (Maior Valor de Referência).
- Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta - de dotações próprias do Orçamento de 1.991.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de dezembro de 1.990.

JAIR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração